



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

PROCOLO *ju*  
N.º 012 / 2016  
Em 18 / 03 / 2016

PROJETO DE LEI N.º 08

DE, 18 DE MARÇO DE 2016.

*Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Bonito-MS, e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bonito**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ficam reajustados em 12% (doze por cento), nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º. Os recursos destinados ao custeio da presente revisão são oriundos das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Os valores referentes à parcela do reajuste nos meses de janeiro a março deste exercício serão pagos em uma única parcela, nos mês de abril.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

**LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO**  
Prefeito Municipal

APROVADO(a)  
Em 29 / 03 / 2016  
*[Assinatura]*  
Presidente

Recebido em 30/03/16  
Horário: 08:34 *ef*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

**MENSAGEM Nº**

**DE, 18 DE MARÇO DE 2016.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Legislativo, que *“Dispõe sobre a revisão da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Bonito-MS, e dá outras providências”*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais perante os índices inflacionários publicados pelo Governo Federal.

Observe-se que o reajuste está estipulado em 12% (doze por cento), acima do índice inflacionário do ano de 2015, além de que a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo deve ser estendida a todos, de forma que fiquem preservados os estímulos necessários para garantir a qualidade no desempenho de suas funções.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posterior aprovação, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

**AMIR PERES TRINDADE**  
Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**PARECER PJ N° \_\_\_/2016**

PROJETO DE LEI N° 08, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

INTERESSADA: Câmara Municipal de Bonito

ASSUNTO: Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais de Bonito MS, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais de Bonito MS, e dá outras providências.

O Projeto de Lei tem por objetivo adequar os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais aos índices inflacionários publicados pelo Governo Federal.

É o breve relato.

Por dever de ofício, cabe a Procuradoria Jurídica a emissão de parecer quanto à juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei endereçado à Câmara Municipal, e, se necessário, sugerir sua adequação com a Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n° 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

A proposta de reajuste no patamar de 12% (doze por cento), retroativo a 1º de janeiro de 2016, preservará o poder de compra e os estímulos necessários para garantir a qualidade dos serviços prestados frente à Administração Municipal.

Sobre o assunto de que trata o Projeto de Lei em tramitação a Constituição Federal estabelece:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*X – a remuneração dos servidores públicos e os subsídios de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*

Sobre o mesmo assunto a Lei Orgânica de Bonito preconiza:

*Art. 81. A administração pública direta e indireta do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público, transparência e participação popular, bem como aos demais princípios estabelecidos na Constituição Federal e, também, ao seguinte:*

*XI – a remuneração dos servidores públicos e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Induvidosamente, o Projeto de Lei não atrai para si nenhuma objeção de ordem constitucional.

Em síntese, é o singelo parecer que submetemos a apreciação superior.

Bonito, 28 de março de 2016.

**Cássio Garcia Xavier**  
Procurador Jurídico  
**CÁSSIO GARCIA XAVIER** 19812  
Procurador Jurídico Ato nº 18, 03 de Novembro de 2015